PG 02

Of. nº 202/2022 São Francisco de Assis, 11 de abril de 2022.

Exmº. Sr.
Antônio Eberton Luiz dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 37/2022

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 37/2022, que autoriza os bares, restaurantes, cafeteiras, casas de chás, panificadoras e similares a realizarem instalações de decks e coberturas.

O projeto ora encaminho é uma indicação do Ver. Franklin Pereira, da bancada do PDT, a administração após estudos entendeu ser uma sugestão viável tendo em vista que com a instalação de deck irá dar mais segurança aos clientes que frequentam o estabelecimento comercial.

Para que seja instalado na área comercial, o Deck deverá o proprietário do estabelecimento observar as normas previstas no projeto de lei ora encaminhado.

Certos da aprovação do projeto de lei, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12/04/2022
Nº. 1079 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 37/2021

"Autoriza os bares, restaurantes, cafeterias, casas de chá, panificadoras e similares a realizarem instalações de decks e coberturas."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre as condições necessárias, para a obtenção de licença para a ocupação de logradouros públicos com mesas e cadeiras, e ocupação de recuos frontais dos lotes com deck`s de madeiras, por estabelecimentos comerciais destinados a bares, restaurantes, cafeterias, casas de chá, panificadoras e similares e dá outras providências.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais destinados a cafés, lanchonetes e bares, poderão, mediante licença expressa pela Prefeitura, ocupar com mesas e cadeiras os logradouros públicos, satisfeitas as seguintes condições:

I - Os projetos deverão obedecer ao espaço livre de no mínimo 1,50m de alinhamento do muro frontal para circulação de pedestres nas calçadas da cidade conforme legislação municipal vigente;

II - Os deck`s e as coberturas deverão ser instalados de forma que ofereçam total segurança aos usuários do estabelecimento e pedestres, para tanto, poderão ser fixados no solo;

III - Inclui-se à ocupação do espaço: lixeiras, bancos, cadeiras, mesas, floreiras, placas e postes, sendo respeitado o limite estabelecido no § 1º deste artigo;

IV - quando se tratar de obra externa à edificação principal, destinada ao uso complementar da mesma. Sendo constituída obrigatoriamente, por piso de madeira, permeável, delimitado por guarda-corpo com altura máxima 1,50m medido a partir do nível do deck e a altura máxima do deck, em relação ao passeio, de 18 cm.

V - No caso de qualquer irregularidade por parte da instalação indevida dos tablados de madeira ou material semelhante, bem como: árvores, lixeiras, ou qualquer outro obstáculo à livre circulação, caberá a Prefeitura Municipal notificar e fazer cumprir o que determina a lei.

VI - O acesso será através de rampa adaptada a portadores de necessidades Especiais conforme NBR 9050/2004, não causando interferência sobre passeio público;

PG 04

VII - O deck deverá ser instalado de forma que possa ser removido facilmente, a qualquer tempo, através de intimação pelo setor competente da Prefeitura;

VIII - limitar-se a área correspondente a testada do estabelecimento em questão e poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da largura desta;

IX – Quando se tratar de obras externa, a mesma deverá ser instalada após as 18 horas e retirada até o fechamento do estabelecimento, não comprometendo, assim, o trânsito durante o período diurno;

X – Será de competência do estabelecimento a responsabilidade de qualquer eventual sinalização de trânsito que se faça necessária;

XI – Os referidos Decks só poderão ser instalados em feriados, vésperas de feriados, sextas, sábados e domingo.

Parágrafo único – A ocupação referida dependerá de autorização fornecida pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a aprovação, ou não.

Art. 3º - O requerimento de licença para a ocupação dos espaços definidos nesta Lei deverá estar acompanhado de projetos contendo:

I - Planta geral de implantação na escala mínima 1:100 (um para cem), indicando a posição da edificação no lote, testada, acessos, passeio e via (com as devidas dimensões cotadas);

II - Delimitação da área a ser ocupada e localização dos equipamentos.

III - Descrição dos materiais e equipamentos a serem empregados."

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal